



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.306, DE 10 DE MARÇO DE 2020
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

~~Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.~~

Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes em todo o município de Indaiatuba e dá outras providências. [\(Ementa com redação dada pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022\)](#)

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de cerol, linha chilena e outros similares.~~

Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes similares em todo Município de Indaiatuba. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022\)](#)

§1º Entende-se como Chilena a linha feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio, assim como outro material mineral ou sintético que manipulado deixe a linha cortante.

~~§2º Entende-se por Cerol a mistura de cola com vidro para aplicação em linhas.~~

§2º Entende-se por "Cerol" a mistura de cola com vidro para aplicação ou aplicadas em linhas. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022\)](#)

§3º Entende-se por "Indonésia" a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como super bonder, com carbetto de silício ou óxido de alumínio para aplicação ou aplicadas em linhas. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022\)](#)

§4º Entende-se por "outras linhas cortantes" as linhas com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

maior potencial de corte ou todo material preparado ou aplicado em linhas que aumentem o potencial cortante empregado na soltura de Pipas e similares. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022](#))

~~**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESPS's para pessoa jurídica.~~

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior acarretará na aplicação de multa de 50 UFESP para pessoa física e de 300 UFESP para pessoa jurídica. (["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022](#))

§1º A pessoa jurídica terá seu alvará de funcionamento cassado imediatamente.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes.

§3º Se o infrator for criança ou adolescente, a multa aplicada será exigível de seus pais ou do seu responsável legal. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022](#))

~~**Art. 3º** Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal.~~

Art. 3º Fica proibida organização, execução e divulgação de eventos que façam apologia a de soltura de pipas ou similares que utilizem as linhas citadas no Art. 1º desta Lei. (["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022](#))

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará na aplicação de multa de 16 UFESP para pessoa física e de 100 UFESP para pessoa jurídica. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.924, de 14/12/2022](#))

Art. 4º Revoga o artigo 3º, artigo 5º e o inciso III do artigo 6º da lei municipal nº 5.657 de 28 de outubro de 2009 e a lei nº 4.658 de 08 de março de 2005;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO